



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 140/08

Termo de Repasse de Recursos Municipais

*"Termo de Repasse de Recursos Municipais
ao Botucatu Futebol Clube"*

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 4.903, de 08 de abril 2008, e o **BOTUCATU FUTEBOL CLUBE**, CNPJ 01.814.487/0001-09, sediada nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua Manoel Álvaro Guimarães nº 213 - Vila São Lúcio, doravante denominado simplesmente ENTIDADE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Edson Jesus Castro**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 15.934.195-4 e CPF/MF 027.026.218-05, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Repasse de Recursos Municipais, de acordo com o Processo Administrativo nº 5.412/08, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente Termo a transferência de recursos financeiros, à ENTIDADE, através de contribuição, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, observando-se as obrigações recíprocas estabelecidas na cláusula segunda do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 - São obrigações do MUNICÍPIO, através de sua Secretaria Municipal de Esportes:
- a) transferir recurso financeiro para a ENTIDADE, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo que a primeira parcela será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) no mês de abril de 2008 e 08 (oito) parcelas mensais iguais de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais) de maio a dezembro de 2008;
 - b) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as legislações vigentes.

- 2.2 São obrigações da ENTIDADE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 140/08

- a) organizar escolinhas de futebol de salão em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, de Esportes e de Assistência Social, promovendo projetos sociais coordenados pelo MUNICÍPIO, com 6 (seis) horas/aulas semanais a serem desenvolvidos nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, a saber:
- - Escola Municipal de Ensino Fundamental Nair Amaral;
 - - Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Lourdes Sardenberg;
 - - Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Tácito Virgínio dos Santos;
 - - Escola Municipal de Ensino Fundamental João Maria Araújo Júnior;
 - - Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Carlos Aranha Pacheco;
 - - Escola Municipal de Ensino Fundamental Angelino de Oliveira;
 - - Escola Municipal de Ensino Fundamental Rafael de Moura Campos;
 - - Escola Municipal de Ensino Fundamental Antenor Sena;
 - - Escola Municipal de Ensino Fundamental José Antonio Sartori
 - - Escola Municipal de Ensino Fundamental Raul Torres.
- b) disponibilizar para o MUNICÍPIO escolinhas de futebol feminino, inicialmente para até 200 (duzentas) crianças, no Estádio Municipal, fornecendo professores e monitores, com aulas gratuitas a todas as alunas, ministradas aos sábados;
- c) assegurar à Secretaria Municipal de Esportes as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação;
- d) representar a cidade de Botucatu no campeonato paulista de futebol do interior, campeonato do Pólo Cuesta, Campeonato Paulista de Futsal do Interior, Campeonato Paulista Série AI (abril a novembro), Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior e outras competições previamente definidas pelo MUNICÍPIO;
- e) promover festividades de futebol feminino nos bairros, com a presença das atletas de sua equipe;
- f) utilizar logomarca do MUNICÍPIO nas camisas oficiais, de treino e de passeio (costas), bem como em todo o material de divulgação produzido (cartazes para divulgação dos jogos, banners, etc);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº

140/08

g) prestar contas nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a cada 90 (noventa) dias, do recurso repassado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DOS RECURSOS

3.1 - O valor total estimado do presente Termo é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser onerado da Secretaria Municipal de Esportes, Ficha 267 – Transferência Instituições Privadas sem fins lucrativos.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - Este Termo terá a vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008, improrrogável.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO:

5.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 17 de abril de 2008.

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Edson Jesus Castro
Botucatu Futebol Clube

Testemunhas:

1ª

Nivaldo Souza Costa
Secretário Municipal Esportes

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.903
de 08 de abril de 2008

"Dispõe sobre transferência de recursos municipais a entidade que menciona e dá outras providências".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal transferirá recursos municipais, através de contribuições, à entidade abaixo relacionada, no presente exercício financeiro, no valor discriminado:

Entidade	Valor Total (R\$)
Botucatu Futebol Clube	300.000,00

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente.

Art. 3º. A entidade beneficiada com a contribuição fica obrigada a prestação de contas, conforme instrução do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº. 4.149, de 05 de junho de 2001.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 08 de abril de 2008.

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 08 de abril de 2008, 152º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS